



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI ORDINÁRIA 554 de 31 de maio de 2024

“Autoriza ao Poder Executivo a regularizar a transferência de propriedade dos veículos doados como premiação dos Circuitos de Corrida Argolinha”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte alteração na Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetivar a transferência da propriedade dos veículos doados como premiação dos circuitos de argolinha, conforme relacionados:

I – MOTOCICLETA Nº. 01

MARCA / MODELO: HONDA – MOTOS/CG 125i FAN

ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2017/2017

CHASSI: 9C2JC90HR321784

COR: PRETA

Nº. MOTOR: JC69E0H327757

RENAVAM: 002844

II – MOTOCICLETA Nº. 02

MARCA / MODELO: HONDA – MOTOS/CG 125i FAN

ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2018

CHASSI: 9C2JC6900JR330812

COR: PRETA

Nº. MOTOR: JC69EJ330841

RENAVAM: 002844

Art. 2º - A transferência de propriedade será realizada ao primeiro colocado do Circuito de Corrida de Argolinhas daquele respectivo ano, ou a quem ele indicar em termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG /
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



próprio, contendo todas as informações necessárias para a transferência, sob pena de responder judicialmente, além das sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - As obrigações do pagamento de impostos, licenciamentos, DPVAT, multas, recebimento de pontuação e demais infrações de trânsito ocorridos no período compreendido entre a doação e a efetiva transferência será exclusivamente do donatário.

Art. 4º - Os valores devidos referentes ao processo de transferência dos veículos deverão ser pagos pelo donatário.

Art. 5º - O Município de Claro dos Poções deverá efetuar a Comunicação de Venda dos veículos relacionados no art. 1º junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais no prazo de 30 dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Claro dos Poções, 31 de maio de 2024

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal